



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240177136-SMS

RECORRENTE: ASCLE BRASIL LTDA.

RECORRIDA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ASSUNTO: Julgamento de recurso administrativo.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Medicamentos de Controle Especial da Portaria nº 344/98, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. RECURSO
ADMINISTRATIVO. PROCEDENTE.*

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O art. 165 da Lei nº 14.133/21, que regulamenta a modalidade denominada pregão, trata da manifestação do interesse de apresentar recurso administrativo, conforme transcrito abaixo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Como se percebe da redação clara do referido artigo, a intenção de recorrer deverá ser IMEDIATA no momento da sessão, em campo próprio do sistema. Nesse sentido, certifico que a empresa manifestou a intenção de recorrer via sistema, a qual passo a analisar as razões.

DO RELATÓRIO:

A recorrente ASCLE BRASIL LTDA, se insurge contra os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 90.014/2024, pelos seguintes motivos:

A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, participou do certame apresentando proposta para o item 61 – Tramadol, cloridrato 50 mg/mL - 2mL e, apesar de constar no relatório de Declarações do compras.gov.br que a mesma cumpre com todas as exigências do Edital, a mesma não cumpriu a respeito do item 7.8 do mesmo, fato este evidenciado pela recorrente na peça recursal e destacados a seguir:

Segundo a Recorrente, no que se trata do certame em questão, a empresa pré-citada apresenta declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social, mas ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, o resultado é que a cota não é cumprida pela empresa, conforme evidencia a certidão abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93

CERTIDÃO EMITIDA em 21/10/2024, às 11:31:16

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 18/10/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **RL9YPbZZESBIf87**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 18/10/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 18/10/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

Ainda segunda a recorrente:

Ressaltamos que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 63 estabelece que na “fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”.

O art. 63 não deixa dúvida de que o atendimento da exigência prevista no seu inciso IV deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas constitui requisito de habilitação. E, pela natureza da declaração em exame, é natural entender tratar-se de requisito para comprovação da habilitação social dos licitantes.

O próprio sistema ComprasGov deixa explícito que o cumprimento da reserva de Cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social é uma condição de habilitação, e além disso se a empresa não marca esse campo no Termo de Aceitação das Declarações, sequer consegue cadastrar proposta no sistema, conforme evidenciado abaixo:

Termo de aceitação das declarações

É necessário o aceite de todas as declarações!

Marcar todas

Condições de participação

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

* Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.

Cancelar Confirmar

É importante destacar que a Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA não apresentou contrarrazões aos fatos apresentados para recorrente, nem tampouco argumentou sobre as declarações feitas no sítio ComprasGov a respeito do cumprimento da exigência em tela.

É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Previamente, é necessário esclarecer que de acordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório o EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES, devendo seus termos serem observados até o final do certame, uma vez que vinculam as partes.

Assim, é importante frisar que as regras do presente certame estão em consonância com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A licitação, constitui-se em procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública, tendo por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurada, em todo caso, a isonomia de tratamento aos interessados.

Aqui, dois pontos devem ser destacados: Primeiro, a licitação é definida como procedimento porque consiste numa sequência de atos administrativos voltados para a consecução de algum fim previsto no Direito, no caso, a contratação da melhor proposta para a administração.

Segundo, como regra, esse procedimento é obrigatório, consoante prega o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A respeito do Recurso interposto pela recorrente ASCLE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, a qual expõe sobre irregularidades acerca das declarações da recorrida: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0002-93, via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre a reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social.

Entretanto, ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, foi verificado que a mesma deixa de cumprir tal exigência, estando em número inferior conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213 de 1991.

Dito isto, temos dois cenários:

O primeiro, onde a recorrida deixou de cumprir o que rege o Edital em seu item 7.8, em consonância com o art. 63, da Lei nº 14.133/2021;

O segundo, onde a mesma descumpriu requisito de habilitação em seu item 3: 3.6; 11.1.4 e 23.4.1, onde a mesma estará passiva de apuração de responsabilidade.

É importante destacar que esta Pregoeira realizou a habilitação da mesma com base nas informações fornecidas pela própria licitante, acreditando na boa fé e idoneidade da mesma ao relatar em campo específico do compras.gov que cumpre todas as exigências habilitatórias para o certame, conforme demonstro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



UASG 925162 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - NATAL
PREGÃO 90014/2024

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
12305387000173	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	03/09/2024 13:33	Grande Empresa	Não
29775313000101	SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	30/08/2024 16:03	ME ou EPP	Sim
12889035000293	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	04/09/2024 13:58	Grande Empresa	Não
41340103000188	EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28/08/2024 15:24	ME ou EPP	Sim
41347974000123	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE	03/09/2024 13:44	ME ou EPP	Sim

Diante do exposto, vejam que a recorrida INOVAMED HOSPITALAR LTDA, em fase inicial declarou está cumprindo com todas exigências editalícias.

Entretanto, comprovado o fato de a mesma não cumprir o disposto previsto em Edital item 7.7 e 7.8, **CONHEÇO DO RECURSO**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, **NO MÉRITO**, subsidiado e com lastro nos posicionamentos levantados, **DOU PROVIMENTO**, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela licitante ASCLE BRASIL LTDA, tornando inabilitada a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, referente ao item 61, por não atender as exigências contidas no Edital e seus anexos.

Isto posto, amparada pelo item 10.9 do Edital, sem nada mais a considerar, irei promover nova sessão ao certame para **VOLTAR À FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** em busca da oferta mais vantajosa para a municipalidade, no que se refere ao item 61.

Respeitosamente,

Natal/RN, 22 de outubro de 2024.

MICHELE COELHO DE SOUZA

Matrícula: 34.596-5

Pregoeira/SEMAD